

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.313, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal Baiano em Governador Mangabeira – BA.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.313, de 2010, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal da Bahia no Município de Governador Mangabeira, no Estado da Bahia, destinado à formação e qualificação de profissionais com nível de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas daquele estado e contribuir com o desenvolvimento tecnológico do país.

Neste sentido, a proposição autoriza aquele Poder a criar os cargos efetivos, de direção e funções gratificadas imprescindíveis à implantação do novo *campus*, bem como dispor sobre sua organização e funcionamento e sobre a lotação dos servidores necessários à sua estrutura, seja por meio de transferência ou de transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme assevera a nobre autora do projeto sob comento, a cidade de Governador Mangabeira, situada no Recôncavo Baiano, tem mais de 20 mil habitantes e necessita de um centro de educação profissional para atender os anseios de formação de sua população jovem e a demanda do mercado de trabalho local por mão-de-obra qualificada.

Neste sentido, a presente proposição objetiva exatamente criar as condições ideais para atender esta demanda, que se materializará por meio da criação de um *campus* do Instituto Federal da Bahia na cidade, o qual terá por função precípua oferecer à população da região educação profissional, científica e tecnológica de qualidade.

A instalação do referido *campus*, ainda segundo a ilustre autora, já é objeto de discussão entre a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, a direção do Instituto Federal da Bahia e o Governo Estadual, havendo a possibilidade de utilização de um imóvel pertencente ao município para sediar a referida instituição de ensino.

Não obstante, cabe ressaltar, por oportuno, que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa tem considerado, nos termos de sua Súmula de Jurisprudência nº 1, que os projetos autorizativos são inconstitucionais. Não nos compete, entretanto, tal análise, que será adequadamente realizada no âmbito daquela Comissão.

É de se observar, ainda, que há duplicidade na cláusula de vigência do projeto (arts. 4º e 5º), certamente por erro de digitação ou impressão. Tal lapso, no entanto, deverá ser corrigido no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, órgão competente para a necessária adequação redacional das proposições em tramitação no âmbito das Comissões da Câmara dos Deputados.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.313, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator